



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 392, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
(Revoga a Lei nº 293 de 28 de Novembro de 2005)

Dispõe sobre o pagamento de Abono Salarial aos servidores da Educação, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Profissionais do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no exercício de 2010, até o valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) utilizando resíduos financeiros do FUNDEB, destinados a remuneração de pessoal.

Art. 2º O abono será concedido para cumprimento do estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º O abono concedido será pago proporcional ao período trabalhado.

Art. 4º Para ter direito ao abono mensal, o servidor não poderá ter registro de qualquer falta injustificada no período aquisitivo e nem ter sofrido punição de qualquer natureza.

Art. 5º Somente fará jus ao benefício previsto nesta lei o servidor que estiver no efetivo exercício de suas funções.

Art. 6º O servidor que se encontrar afastado pelo INSS fará jus ao benefício na proporção do período trabalhado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 8º Revogam - se as disposições em contrário em especial a lei 293, de 28 de novembro de 2005.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 15 de dezembro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal